

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de agosto de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0133

Página 1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ - PR

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

Dispõem sobre a HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PROVAS DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO E PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA.

A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 06/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Lei nº. 254/2015, seguindo o cronograma de atividades – Anexo I do Edital 001/2019 do CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º– Homologar os resultados das provas de conhecimento específico e prova prática de informática da Terceira Etapa do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Quadriênio 2020-2024 conforme Edital CMDCA nº: 01/2019:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
01	LAÍS BUENO DE SOUZA	Classificado
03	SANDRA CRISTINA CANDIDO	Classificado
04	ELSO DE LIMA RODRIGUES LUCIO	Classificado
05	ARIOVALDO JUNIOR DA SILVA	Classificado
07	ITALO ANTONIO BERTONI	Classificado
08	EDSON APARECIDO DA SILVA	Classificado
09	FLAVIO PEREIRA FRANCO	Classificado
11	LUCAS APARECIDO DA ROSA	Classificado
14	ALEKSANDRO LEAL	Classificado

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	MOTIVO
10	ERICK VINICIUS DE CARVALHO	DESCLASSIFICADO	Candidato não compareceu na prova de conhecimentos Específicos e prova prática de informática

12	CARLA REGINA ESPÓSITO	DESCLASSIFICADO	Por não obter a quantidade necessária de pontos para classificação, conforme o Edital de convocação 01/2019.
----	-----------------------	------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Salto do Itararé, 09 de agosto de 2019.

ODAIR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 13/2019

Dispõem sobre a **RETIFICAÇÃO DE ETAPAS CONSTANTES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019 DO PROCESSO SELETIVO UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE SALTO DO ITARARÉ-PR.**

A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 06/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Lei nº. 254/2015, seguindo o cronograma de atividades – Anexo I do Edital 001/2019 do CMDCA retifica:

Art.1 - Retificar item do cronograma referente ao edital de convocação 01/2019:

Onde se lê:

Publicação da lista dos candidatos aptos a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar - 2020/2024

Data: 09/08/2019

Leia-se: Publicação da lista dos candidatos aptos a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar - 2020/2024

Data prevista: 20/08/2019

Art.2º - Acrescentar item ao ANEXO 1 (Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA);

Período Oficial de Campanha Para o Processo de Escolha em Data Unificada.

Data prevista de início: 26/08/2019 a 05/10/2019



ANEXO 1

Cronograma Referente ao Edital 001/2019 do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 14/2019

EVENTOS BASICOS	DATAS
Publicação do Edital	17/05/2019
Inscrições na sede do CRAS	20/05 a 07/06/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	10/06 a 19/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura Municipal.	24/06/2019
Prazo para recurso	24/06 a 28/06/2019
Análise dos recursos	01/07 a 05/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos	05/07/2019
Publicação da lista convocados para prova escrita de conhecimento específico e prova pratica em informática, em ordem alfabética;	05/07 a 08/07/2019
Aplicação da prova de Conhecimentos Especificos e prova pratica de Informática Local: Biblioteca Cidadã Prof. Noel Vieira	19/07/2019 Manhã 09h00minh – Prova Especifica - Tarde 13h00minh – Prova de Conhecimentos de Informática
Divulgação do Gabarito da Prova Especifica e de Informática	19/07/2019
Prazo para recurso do gabarito da Prova Especifica e Pratica de Informática	22/07 a 26/07/2019
Divulgação do resultado dos recursos.	02/08/2019
Publicação da lista dos candidatos aptos a concorrer ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar – 2020/2024	20/08/2019
Período Oficial de Campanha Para o Processo de Escolha em Data Unificada	26/08/2019 a 05/10/2019
Divulgação do Local de votação	13/09/2019
Dia do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Eleição.	06/10/2019
Divulgação do Resultado de Votação	07/10/2019
Formação Inicial	Outubro/ Novembro - a definir
Diplomação e Posse	10/01/2020

Dispõem sobre as REGRAS DE CAMPANHA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DE SALTO DO ITARARÉ-PR.

A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 06/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme Lei nº. 254/2015, seguindo o cronograma de atividades – Anexo I do Edital 001/2019 do CMDCA.

De acordo com item 6.7 do Edital de 01/2019: A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

Dessa forma, em reunião realizada em 02/08/2019 com os candidatos aptos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar as regras para campanha eleitoral entre outras considerações e data oficial de período de campanha eleitoral.

Da Candidatura:

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

a) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no Município;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

Da Campanha Eleitoral:

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Salto do Itararé, 09 de agosto de 2019.

ODAIR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

- a) A campanha eleitoral se dará no período de 26 de agosto de 2019 a 5 de outubro de 2019.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar;
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item deste edital;

- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora; as denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentada pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão.
- b) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana;
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Da votação:

- A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência.
- a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
 - b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
 - c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
 - d) Os candidatos poderão fiscalizar o acompanhamento do processo de votação e apuração;
 - e) Será utilizado no processo o voto com cédula.
- Será considerado inválido o voto:**
- a) Cujas cédulas contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) Cujas cédulas não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) Cujas cédulas não corresponder ao modelo oficial;

Diário Oficial
ELETRÔNICO

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de agosto de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0133

Página 4

- d) Em branco;
- e) Que tiver o sigilo violado.

Da mesa de votação:

As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração;
- b) A Comissão Organizadora fará a contagem final dos votos;
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA;
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes;
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
 - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
 - II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
 - III. Residir a mais tempo no município;
 - IV. Tiver maior idade.

Dos Impedimentos:

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05(cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 2º - O período de campanha tem data prevista das 08h00min do dia 26 de agosto de 2019 até as 12h00min do dia 5 de outubro de 2019.

Art. 3º - É proibido fazer campanha fora do prazo legal estabelecido pelo Edital 01/2019 e a presente resolução.

Art.4º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Salto do Itararé, 09 de Agosto de 2019

ODAIR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 – Fone: (43) 3579.1475
CEP. 84.945-000 - Salto do Itararé – Paraná
C.N.P.J 77.780.229/0001-10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2019.

SÚMULA: Aprova as Contas do CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2013, com ressalvas.

A CÂMARA MUNICIPAL de Salto do Itararé aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte Decreto

Art. 1º - Fica APROVADA, com ressalvas, as Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Salto do Itararé, referente ao exercício financeiro de 2013, nos termos do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão nº 50/2019, bem como pelo Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Agosto de 2019.

ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 09 de agosto de 2019.

Ano 2019

Edição nº 0133

Página 5



Poder Legislativo de Salto do Itararé
Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

PORTARIA N.º 09/2019

Odair Maria da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em razão do requerimento apresentado na ata de reunião da Comissão Especial de Investigação n.º 01/2019, realizada no dia 09 de agosto de 2019 às 09h00min.

R E S O L V E

Art. 1.º – PRORROGAR, o prazo por mais **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação instalada pela Portaria n.º 06/2019.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Salto do Itararé, 09 de Agosto de 2019.


ODAIR MARIA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal